

Por consequência, as oitivas foram marcadas por essa nova situação em fazer com que os conhecimentos transitem pelas regionais e possam ser desenvolvidos indicadores de resultados das atenções prestadas. Isto significa preparar toda a rede para registrar seu trabalho, e poder contar com informações sobre o trabalho desenvolvido, indicando a quantidade e qualidade da ação. Trata-se de uma nova cultura que exige nova pedagogia no desenvolvimento do trabalho e exige árduo trabalho institucional e preparo de seus trabalhadores. A forma atual de registro mostra-se insuficiente para atingir tais objetivos.

4.7.2 - Função defesa de direitos

A função defesa de direitos não tem um lugar específico na gestão que possa fomentá-la, equacioná-la. Permanece no campo subjetivo ou, não racional. É tratada como uma possível consequência, e não, como necessidade de que nela sejam investidas forças. Nesse sentido pode-se afirmar que ela é banalizada, ou algo que naturalmente decorre da atenção prestada. Há aqui um engano, pois, trata-se não só do domínio pelos gestores e técnicos do **Decálogo dos Direitos Socioassistenciais**, conforme estabeleceu a V Conferência Nacional de Assistência social de 2005, como a necessidade de promover o direito pelas ações de gestão que sejam de ciência dos usuários. É esta uma função da política e não só uma ação mecânica decorrente do que se faz.

A clareza do conteúdo dos direitos socioassistenciais encontra sempre dificuldades, pois neles repousa conteúdo que deveria ser mais consensual, do que cabe à política de assistência social e, conseqüentemente, ao SUAS, com compromissos e responsabilidades no campo da proteção social.

Ao discutir direitos socioassistenciais há que se convergir - olhar e pensamento - para o usuário das atenções dessa política, sejam essas atenções operadas por benefícios, serviços executados pela rede pública socioassistencial. Em decorrência, a defesa de direitos significa **concretizar**, como direito, o acesso